PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 1244, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Ementa: Institui, no âmbito do Município de Aperibé/RJ, o procedimento de contratação direta de Microempreendedores Individuais – MEI, mediante uso da Plataforma Contrata+Brasil, nos termos do arts. 74, IV, 79, III e 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52/2025, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aperibé, no uso das atribuições legais, nos termos do art. 69, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO

- que o fortalecimento da economia local é vetor essencial para a geração de trabalho e renda, sobretudo mediante o incentivo aos Microempreendedores Individuais – MEI, microempresas e empresas de pequeno porte sediados em Aperibé;

- a necessidade de conferir maior agilidade e simplicidade às contratações de pequeno valor, compatibilizando a celeridade administrativa com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade;

- que os serviços e fornecimentos de pequena monta podem ser supridos com qualidade e preço competitivo pelo empreendedor local, contribuindo para a circulação de recursos dentro do próprio município;

- que as contratações serão realizadas dentro do limite previsto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52/2025, que estabelecem procedimentos específicos para contratações diretas, especialmente adequados para essa finalidade;

- o interesse do Poder Executivo em estimular o credenciamento de MEI e pequenos negócios na Plataforma Contrata+Brasil, promovendo transparência, competitividade e inclusão econômica;

- a importância de resolver com presteza as demandas cotidianas das diversas

PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

Secretarias, tais como pequenos reparos e serviços de manutenção, que podem ser atendidas pelo microempreendedor local;

- e, por fim, o compromisso da Administração Municipal com políticas públicas de desenvolvimento sustentável, apoio ao empreendedorismo e fortalecimento da economia solidária do município de Aperibé.

DECRETA:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º. Este Decreto institui, no âmbito do Município de Aperibé/RJ, o procedimento de contratação direta de Microempreendedor Individual – MEI, mediante uso da Plataforma Contrata+Brasil, em conformidade com os art. 79, III e art. 74, IV e art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e com a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52, de 10 de fevereiro de 2025.

Art. 2º. O procedimento de que trata este Decreto tem por objetivos:

I – fortalecer a economia local, fomentando o empreendedorismo e a geração de trabalho e renda;

II – conferir celeridade e simplicidade às contratações de pequeno valor, com observância dos princípios da legalidade, da eficiência e da economicidade;

III – assegurar tratamento favorecido e prioridade às empresas de micro e pequeno porte e aos Microempreendedores Individuais sediados no Município, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º. A execução das contratações diretas dar-se-á exclusivamente por meio da Plataforma Contrata+Brasil, observados os fluxos, formulários e registros eletrônicos exigidos pelo sistema e pela legislação vigente.

Art. 4º. As contratações realizadas nos termos deste Decreto serão formalizadas mediante ordem de serviço e/ou empenho com força de contrato, dispensada a lavratura de instrumento contratual, conforme autoriza o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II

Da Etapa Interna

Art. 5º. A etapa interna do procedimento de contratação direta por meio da Plataforma Contrata+Brasil tem por finalidade assegurar a adequada caracterização da necessidade administrativa e a regularidade documental prévia ao início da fase externa de seleção, devendo ser integralmente formalizada por Processo Administrativo.

Art. 6º. A unidade administrativa interessada dará início ao processo mediante solicitação formal, instruída com descrição clara do objeto, justificativa da necessidade, prazo de execução ou entrega e local de realização do serviço ou fornecimento, podendo anexar, sempre que necessário, croquis, fotografias, memoriais descritivos ou quaisquer outros elementos que permitam a exata compreensão da demanda.

§ 1º. A Secretaria demandante poderá solicitar apoio consultivo de secretarias ou unidades técnicas especializadas, conforme a natureza do objeto, para auxiliar a unidade demandante na elaboração do Documento de Formalização da Demanda – DFD, especialmente quanto à descrição técnica. A unidade solicitante deverá efetuar o correto preenchimento do Documento de Formalização da Demanda – DFD.

CAPÍTULO III

Etapa Externa: Publicação, Propostas e Seleção

Art. 7º. A etapa externa tem por finalidade a publicação da oportunidade, o recebimento de propostas e a seleção do fornecedor de maior vantajosidade para o Município, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52/2025 e deste Decreto.

Art. 8º. A oportunidade será publicada exclusivamente na Plataforma Contrata+Brasil, mediante o preenchimento do formulário eletrônico próprio, que equivalerá ao Documento de Formalização da Demanda (DFD), contendo, no mínimo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

I – descrição detalhada do objeto, com informações técnicas suficientes para o pleno entendimento do serviço ou fornecimento pretendido;

II – justificativa da necessidade e da escolha da solução, quando aplicável;

III – local de execução ou entrega;

IV – prazo de execução ou fornecimento;

V – forma de pagamento;

VI – prazo para recebimento das propostas;

VII – anexos técnicos e imagens, se necessários à compreensão do objeto;

VIII – indicação da autoridade competente para homologação.

Parágrafo único. O formulário deverá garantir a exatidão das informações e a coerência com o processo autuado.

Art. 9º. A publicação da oportunidade gerará automaticamente a divulgação pública no ambiente da Plataforma Contrata+Brasil, com envio de notificação eletrônica aos fornecedores cadastrados do Município, garantindo-se a ampla publicidade e a isonomia de participação.

§ 1º. O prazo de recebimento das propostas será fixado de acordo com a natureza e a complexidade do serviço, observando-se o mínimo de vinte e quatro horas, contado da publicação da oportunidade.
§ 2º. Durante o período de recebimento das propostas, o órgão contratante não terá acesso à identidade dos fornecedores participantes, assegurando-se a impessoalidade do julgamento.

§ 3º. Eventuais dúvidas ou pedidos de esclarecimento formulados pelos fornecedores serão respondidos pela unidade demandante, com acompanhamento da Equipe Cadastrada como Demandante na Plataforma Contrata + Brasil, sendo as respostas tornadas públicas a todos os interessados por meio da própria plataforma.

Art. 10. Encerrado o prazo para envio das propostas, Equipe Cadastrada como Demandante na Plataforma Contrata + Brasil acessará o ambiente interno da plataforma para análise das propostas recebidas, devendo observar:

I – o critério da proposta mais vantajosa, considerando, além do preço, as condições

de execução, os prazos de entrega, o histórico de desempenho do fornecedor na plataforma e a adequação técnica do serviço ofertado;

II – a possibilidade de aplicação da prioridade local e regional para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52/2025;

III – a necessidade de fundamentar, em relatório sucinto, a escolha da proposta vencedora, justificando eventuais preferências ou desclassificações.

Parágrafo único. A decisão da Equipe será proferida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do período de recebimento das propostas, devendo ser registrada na plataforma com a respectiva fundamentação técnica.

Art. 11. Durante a escolha da proposta mais vantajosa, a Equipe verificará a regularidade do fornecedor selecionado, realizando a habilitação por meio de consulta automática ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e aos documentos anexados à proposta.

§ 1º. Se constatada alguma pendência documental sanável, a Equipe Cadastrada como Demandante na Plataforma Contrata + Brasil concederá prazo de até 05 (cinco) dias úteis para regularização, comunicando o fornecedor pela própria plataforma.

§ 2º. Esgotado o prazo sem regularização, ou havendo irregularidade insanável, será desclassificada a proposta e convocado o fornecedor subsequente, obedecida a ordem de classificação.

§ 3º. A habilitação restringir-se-á à verificação da regularidade fiscal e trabalhista federal, aferida preferencialmente por meio de consulta ao SICAF, ficando dispensada a apresentação de certidões estaduais e municipais, salvo quando a natureza específica do objeto ou exigência legal expressa determinarem documentação complementar.

Art. 12. Verificada a regularidade documental e confirmada a vantajosidade da proposta, a Equipe Cadastrada como Demandante na Plataforma Contrata + Brasil, emitirá o Resumo do Processo de Seleção emitido pela Plataforma Contrata + Brasil e anexará ao Processo Administrativo, consolidando:

I – as etapas de publicação, recebimento e análise das propostas;

II – os critérios de julgamento adotados;

III – as eventuais ocorrências registradas durante o procedimento;

IV – a indicação do fornecedor vencedor e o valor final contratado.

Parágrafo único. O relatório será juntado aos autos do processo administrativo e encaminhado à Secretaria demandante, para manifestação conclusiva quanto à seleção.

CAPÍTULO IV

Execução, Pagamento e Avaliação

Art. 13. Se houver concordância com a seleção do fornecedor, mencionada do artigo anterior, a Secretaria demandante enviará para a Secretaria de Finanças e Planejamento, que analisará a disponibilidade orçamentária e a adequação da despesa, devendo, quando cabível, efetuar a reserva de dotação no sistema contábil e registrar a respectiva informação nos autos do processo administrativo com informação da receita.

§ 1º. Quando constatadas inconsistências, insuficiência de crédito ou inadequação de classificação orçamentária, o processo será devolvido à unidade demandante para os devidos ajustes, antes do prosseguimento.

§ 2º. A reserva orçamentária constituirá condição indispensável para a autorização da realização do serviço publicado na Plataforma Contrata+Brasil.

Art. 14. Após a manifestação da Secretaria de Finanças e Planejamento, o processo será submetido ao Controle Interno do Município, que procederá ao visto prévio de conformidade, com o objetivo de assegurar o cumprimento das exigências legais e regimentais.

§ 1º. O visto prévio de que trata o caput consistirá em exame formal, limitado à verificação da aderência aos art. 79, III, ao art. 74, IV e ao art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52, de 10 de fevereiro de 2025 e às normas internas de controle, observando-se, ainda:

PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

I – a suficiência dos documentos e informações constantes no processo;

II – a existência de reserva de dotação e a correta classificação da despesa;

III – a observância dos limites de valor e a ausência de fracionamento indevido;

IV – a adequação do pedido às diretrizes contratuais.

§ 2º. O visto prévio será emitido, quando o processo estiver devidamente instruído, devendo eventuais ressalvas ou recomendações serem expressamente registradas nos autos.

Art. 15. Após o visto do Controle Interno, o processo será remetido à Procuradoria Geral do Município, que emitirá parecer jurídico padronizado, limitado à verificação da legalidade formal.

Parágrafo único. O parecer jurídico a que se refere este artigo observará os modelos previamente aprovados pela Procuradoria e dispensará análise minuciosa quando se tratar de contratações homogêneas ou de natureza repetitiva, devendo restringir-se à verificação da regularidade essencial do rito e da competência da autoridade autorizadora.

Art. 16. Concluídas as manifestações da Secretaria de Finanças e Planejamento, do Controle Interno e da Procuradoria Geral, o processo será encaminhado ao prefeito ou gestor da pasta para decisão quanto à autorização da efetivação da contratação do serviço publicado na Plataforma Contrata+Brasil.

§ 1º. Nos casos em que o titular da secretaria demandante exerça, cumulativamente, a função de ordenador de despesa, a autorização para contratação do serviço poderá ser proferida diretamente pelo próprio secretário, observadas as manifestações técnicas e jurídicas exigidas nesta etapa.

§ 2º. A autorização constitui o marco final da etapa interna e habilita a contratação do serviço, devendo ser registrada no processo administrativo.

Art. 17. Concluída a etapa interna, o Controle Interno certificará nos autos o cumprimento de todas as exigências formais, declarando o processo apto à fase de contratação.

Art. 18. A homologação do resultado da seleção, após manifestação do Controle Interno, competirá ao Gestor da Pasta ou Prefeito Municipal, salvo nas hipóteses de

contratação exclusiva de secretarias cujo gestor também exerce função de ordenador de despesa.

Art. 19. Concluída a homologação, o resultado será automaticamente publicado pela plataforma no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, constituindo o instrumento hábil para a formalização da contratação mediante ordem de serviço ou empenho com força de contrato, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 20. A etapa conclusiva tem por finalidade assegurar a formalização, execução, pagamento e avaliação das contratações realizadas por meio da Plataforma Contrata+Brasil, de modo a garantir a transparência, a rastreabilidade e a conformidade legal do processo.

Art. 21. Após a homologação do resultado da seleção, a contratação será formalizada mediante ordem de serviço e emissão de empenho com força de contrato, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. A ordem de serviço e o empenho deverá conter a identificação completa do fornecedor, o objeto contratado, o valor, a dotação orçamentária, o prazo de execução e a forma de pagamento.

§ 2º. A assinatura digital da autoridade competente e do fornecedor, na forma prevista na Plataforma Contrata+Brasil, constituirá prova de aceite e obrigatoriedade recíproca.

§ 3º. A formalização do contrato dispensará instrumento autônomo, bastando a vinculação do Documento de Formalização da Demanda – DFD, da proposta aprovada, do empenho e da ordem de serviço.

Art. 22. Compete à unidade demandante, por meio um funcionário indicado como fiscal, o acompanhamento da execução contratual, devendo:

I – fiscalizar a prestação do serviço, verificando a conformidade com as especificações constantes no DFD;

II – registrar, na Plataforma Contrata+Brasil, o início e o término da execução, bem como eventuais intercorrências;

III – comunicar de imediato à Equipe Demandante quaisquer ocorrências que

possam comprometer a regularidade da execução ou a tempestividade do pagamento;

IV – atestar, ao final, a conformidade do objeto executado, com registro de aceite no processo administrativo.

Art. 23. O fornecedor deverá emitir nota fiscal correspondente ao serviço ou fornecimento prestado, observando:

I – a compatibilidade dos valores com a proposta aprovada;

II – a regularidade fiscal e trabalhista vigente na data da emissão;

III – a vinculação da nota fiscal ao número da oportunidade ou do processo de contratação no Contrata+Brasil.

§ 1º. A nota fiscal e o ateste do demandante constituem condição suficiente para a abertura da fase de pagamento.

§ 2º. O envio da nota fiscal deverá ser feito, preferencialmente, de forma eletrônica, podendo, ser anexada diretamente ao processo adminstrativo.

Art. 24. O pagamento será processado pela unidade financeira competente, mediante autorização da autoridade ordenadora da despesa, observando:

I – a forma indicada na oportunidade e na ordem de serviço, preferencialmente via transferência eletrônica;

II – a verificação prévia da compatibilidade entre a execução física e a liquidação financeira;

III – o controle pelo Controle Interno do Município quanto à conformidade documental.

IV – o uso da prerrogativa estabelecida no art. 141, § 1º, II da Lei Federal nº 14.133/2021 sobre a alteração na ordem cronológica de pagamento em favor de microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa;

§ 1º. O descumprimento dos prazos de pagamento deverá ser justificado pela unidade financeira, cabendo ao Controle Interno registrar a ocorrência e orientar sobre eventuais providências corretivas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

§2º.O pagamento será priorizado, observada a ordem cronológica legal, de modo a assegurar ao empreendedor local o recebimento em prazo mínimo possível, sem prejuízo das normas de execução orçamentária e financeira.

Art. 25. Efetuado o pagamento, o processo será encerrado mediante a emissão automática do relatório de execução e avaliação do fornecedor pela Plataforma Contrata+Brasil, contendo:

I – o resumo do objeto executado;

II – a data do pagamento;

III – a avaliação de desempenho do fornecedor segundo critérios de qualidade, pontualidade e atendimento;

§ 1º. O relatório final integrará o processo administrativo e servirá de subsídio para futuras contratações, compondo o histórico de desempenho cadastral do fornecedor.

Art. 26. As informações relativas às contratações, pagamentos e avaliações serão automaticamente disponibilizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência Municipal, garantindo o acompanhamento público dos resultados e o controle social das ações administrativas.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 27. As contratações diretas realizadas por meio da Plataforma Contrata+Brasil reger-se-ão pelas disposições deste Decreto, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52, de 10 de fevereiro de 2025 e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente as demais normas pertinentes à gestão de contratos e à execução orçamentária e financeira.

Art. 28. Caberá à Secretaria de Fiscalização e Arrecadação Tributária, em articulação com a Equipe Cadastrada como Demandante na Plataforma Contrata+Brasil, expedir instruções complementares para a plena operacionalização da Plataforma Contrata+Brasil, podendo:

I – definir modelos e checklists de instrução processual;

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

II – padronizar fluxos internos e prazos de tramitação;

III – estabelecer procedimentos de capacitação dos servidores envolvidos;

IV – propor ajustes de rotina para compatibilizar o sistema municipal com as ferramentas federais.

Art. 29. Os órgãos e entidades municipais deverão adotar as providências necessárias para a capacitação de servidores que atuarão como demandantes, gestores e fiscais de execução contratual no âmbito da Plataforma Contrata+Brasil.

Art. 30. Para ampliar a participação dos pequenos negócios locais nas contratações públicas municipais, a Administração poderá:

I – Fixar meta anual de participação nas contratações por meio da plataforma Contrata+Brasil e instituir ferramenta para monitoramento e divulgação de resultados;

II – Ofertar, por iniciativa própria ou em parceria com entidades públicas ou privadas, programas de capacitação permanente voltados às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores, por meio de cursos, treinamentos, workshops, palestras, seminários, cartilhas, publicações ou videoaulas, com o objetivo de ampliar o conhecimento e fortalecer a capacidade de participação desses empreendedores nas contratações públicas municipais.

III – Deverá ser oferecido suporte, através da Sala do Empreendedor, com a finalidade de orientar microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais do município, interessados em fornecer bens e prestar serviços para o Poder Público, sobre a interpretação dos instrumentos convocatórios e documentos exigidos nos processos de contratações diretas e licitatórios.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aperibé, 05 de novembro de 2026.

Ronald de Cássio Daibes Moreira
Prefeito Municipal

1